LEI MUNICIPAL Nº 616 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da extensão do tempo e sonorização dos semáforos de trânsito para os pedestres do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a extensão do tempo dos semáforos de trânsito para pedestres para até dois minutos em vias estreitas e até três minutos em vias mais largas, no período das cinco horas às vinte e duas horas, devendo também ser sonoro o tempo de travessia.

Art. 2º Durante a madrugada, no horário excetuado pelo art. 1º, isto é, das vinte e duas horas às cinco horas, os semáforos teriam seu tempo reduzido para o tempo já existente na época em que a lei for promulgada, para que não haja riscos para os motoristas.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão receber cartilhas sobre educação e segurança no trânsito a serem elaboradoras pelo Sistema Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Educação em parceria com a comunidade escolar.

§1º Essas cartilhas deverão ser preparadas com o intuito de ensinar ao aluno sobre o comportamento do pedestre e do condutor nos parâmetros das leis de trânsito, além de explicar sobre os artigos de lei ligados a esses princípios como o direito de ir e vir do art. 5º da Constituição Federal também garantido no Estatuto do Idoso no art. 10, §1º, inciso I.

§2º A aplicação desses conteúdos em sala de aula acontecerá por meio dos profissionais das seguintes disciplinas:

I - educação física, que ensinará o comportamento do pedestre e do condutor para uma direção defensiva;

II - língua portuguesa, que orientará e direcionará a interpretação dos textos de lei sobre o tema, além da Constituição, o Estatuto do Idoso e outros que tratarem sobre o assunto dispostos também na cartilha; e

III - matemática ou (se caso forem aulas para o Ensino Médio) Física, que analisará e estudará o tempo seguro de deslocamento nas vias de seu bairro, cidade.

Art. 4º Deverão ocorrer palestras nas escolas públicas e privadas, com pessoas capacitadas, sobre educação e segurança no trânsito para a conscientização do aluno em relação ao seu comportamento como pedestre e futuro condutor para uma direção defensiva.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru